



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 50 /10

Processo Administrativo nº 09/10/18.346

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 15/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R.P. CENTRO AUTOMOTIVO CAMPINAS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.571.936/0001-23, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de troca de pneu e alinhamento completo em veículos leves e utilitários, das marcas Fiat, Renault, Mercedes Benz, General Motors, Volkswagen e Kia, com fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL estimado de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), sendo o montante de R\$ 36.680,00 (trinta seis mil, seiscentos e oitenta reais) para o fornecimento de peças e o montante de R\$ 82.320,00 (oitenta e dois mil trezentos e vinte reais) para a prestação do serviço de mão-de-obra.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O preço mensal contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

4.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310.000 e 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 126.



7.2. O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula, conforme disposto a seguir:

8.1.1. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações efetuadas exclusivamente pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo responsável do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. Os serviços serão executados em horário comercial, sempre de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3. A Contratada deverá executar seus serviços em oficina própria e dentro do município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos necessários para execução adequada dos serviços solicitados, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.1.4. Os pneus a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das trocas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.5. A Contratada, antes de efetuar a prestação dos serviços, deverá elaborar orçamento preliminar descrevendo detalhadamente, os serviços a serem executados e encaminhar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal (SMS) para sua aprovação.

8.1.5.1. No Orçamento Preliminar deverão estar relacionados, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

detalhada, todos os serviços e peças necessárias ao atendimento da demanda, com todas as informações necessárias para a contratação dos serviços, bem como o valor global dos serviços a serem executados.

8.1.5.2. Para a elaboração do Orçamento Preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes no Projeto Básico que é parte integrante deste Contrato.

8.1.5.3. A Contratada deverá apresentar orçamento preliminar em um prazo máximo 2 (duas) horas, contados da emissão da solicitação de orçamento preliminar, conforme subitem 8.1.5.

8.1.5.4. O orçamento deverá ser baseado na Tabela de preços unitários fornecidos pela Contratada, na ocasião da assinatura do Contrato, conforme definidos em sessão pública do Pregão.

8.1.5.5. Após a aprovação do orçamento preliminar, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a Ordem de Serviço.

8.1.6. A ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento preliminar aprovado, nas condições do Edital e nos preços do Contrato.

8.1.7. Toda Ordem de Serviço será emitida pelo regime de PREÇO GLOBAL. Não serão aceitos variações de quantitativos contratados, durante a execução dos serviços.

8.1.7.1. Qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço inicial se dará exclusivamente a cargo do Contratante e deverá ser comunicado por escrito à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.7.2. Qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço inicial deverá ser devidamente justificado e se dará exclusivamente a cargo do Contratante que deverá emitir uma Ordem de Orçamento Complementar para o(s) serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

8.1.8. Os serviços deverão ser executados em até 08 (oito) horas úteis, contado da emissão da Ordem de Serviços.

8.1.9. Os pneus substituídos são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregues por ocasião da devolução do(s) veículo(s).

8.1.10. É vedado à Contratada fornecer qualquer peça ou executar serviço sem a anuência prévia.

8.2. A Contratada deverá:

8.2.1. Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal, devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

8.2.2. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

8.2.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

8.2.4. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

8.2.5. Reparar às suas custas, quaisquer irregularidades, defeitos, ou divergências em relação às especificações, verificadas nos serviços executados.

8.2.6. Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

8.2.6.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto o Contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.2.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.2.8. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC).

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2.10. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Campinas.

8.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.12. Apresentar declaração de garantia de, no mínimo, de 90 (noventa) dias para os serviços e de 1 (um) ano para as peças substituídas.

8.3. A Contratada deverá fornecer, no ato da assinatura deste contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.4. A contratada deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.5. A contratada deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.6. O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com o Município de Campinas e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da contratada. No caso do Município de Campinas vir a ser acionado judicialmente, a Contratada ressarcirá quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenada.



8.7. As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

10.1.5. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.1.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada apresentará fatura no máximo até o segundo dia subsequente de cada mês no Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do (s) orçamento(s) a que se referem, assim como dos serviços prestados, no mesmo período, devidamente assinada pelo Coordenador do Setor de Transportes da SMS.

11.1.2. O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

11.1.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Transportes, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços na oficina e na sede da contratada solicitando sempre que achar conveniente, bem como requerer informações do andamento da prestação dos serviços, devendo a Contratada prestar os esclarecimentos solicitados.



12.1.1. Cabe a Contratada comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa Contratada.

12.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste, em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço sobre o valor total estimado do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 13.1.2 a 13.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

13.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1. Os serviços terão seu recebimento definitivo após aprovação do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

R.P. CENTRO AUTOMOTIVO CAMPINAS LTDA. – ME

Representante Legal: Antonio Roberto da Costa

RG nº 8335439 SSP/SF

CPF nº 786.899.298-00